



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz, a ser instalada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC nº: 20075394		
PARECER CNE/CES Nº: 150/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2010

I – RELATÓRIO

Em 6 de setembro de 2007, o Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o credenciamento da Faculdade Integrado Imperatriz, a ser instalada na Rua Bom Pastor, nº 455, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão. A mantenedora solicitou também a autorização para funcionamento dos cursos de Gestão Financeira (e-MEC 20075395) e Gestão de Recursos Humanos (e-MEC 20075396).

Concluídas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior (SESu), o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que designou uma Comissão de Especialistas, constituída por Jose Mauricio Silvestre, Marcelo Gonçalves Resende e Vilmar Trevisan, para verificar *in loco* as condições para o credenciamento da instituição.

Em 15 de maio de 2008, foi inserido no Sistema e-MEC o Relatório de Avaliação nº 53.595, de 29 de abril de 2008, no qual a Comissão considerou que a *proposta da IES - Faculdades Integrado de Imperatriz apresenta um perfil bom* e apresentou o seguinte resumo da avaliação das 3 (três) dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Organização Didático-Pedagógica	4
Corpo Docente	4
Instalações Físicas	3

Segundo a Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) *mostram-se interconectados, com referências mútuas nos dois documentos*. Entretanto, a Comissão questionou a real viabilidade da implementação de cursos da área de saúde constantes do PDI, entre estes, o curso de Medicina e a viabilidade da transformação futura da IES em Centro Universitário prevista no PDI para até o ano 2011.

A Comissão ressaltou a fluidez da estrutura organizacional da IES, que deverá se refletir na suficiência administrativa.

Não foi identificada, pela Comissão, a *efetiva participação da comunidade acadêmica nas decisões acadêmicas-administrativa* (sic), *embora haja previsão de participação docente no PDI*.

A Comissão destacou que os professores estavam motivados e enfatizaram o fato de que a IES apresenta currículo por competência, além disso, *demonstraram confiança na capacitação que terão para seu desempenho nesta metodologia didática.*

Os especialistas consideraram que, apesar de *modesta, tanto a titulação como a produção científica estão compatíveis com os objetivos da IES. O plano de carreira é condizente com as condições mercado e a IES prevê mecanismos de participação docente em congressos, assim como a sua capacitação.*

A Comissão ressaltou que *a IES irá utilizar programas de softwares de muito boa qualidade, já desenvolvidos e utilizados em outras mantidas do INESUL. Tais programas incluem o registro acadêmico e a informatização da biblioteca, garantindo à IES agilidade e modernidade para a administração e controle.*

Estão previstas no PDI ações de apoio à permanência e acesso dos estudantes, assim como a sua participação em pesquisa e eventos científicos.

A Comissão considerou que o complexo de prédios visitados *tem uma infraestrutura suficiente para a implantação da IES.* Entretanto, alertou que *as instalações sanitárias são minimamente adequadas para o recebimento de dois cursos que estão previstos e sugeriu que a IES deve providenciar melhorias urgentes: novos banheiros, mais amplos e modernos.*

A área de convivência tem espaço previsto para uma cantina, que ainda não está em funcionamento. Não há locais para a prática de esporte ou lazer. A biblioteca foi considerada suficiente, incluindo o acervo já instalado do primeiro ano para os dois cursos de graduação tecnológica previstos. Além disso, há espaço para ampliação, caso seja necessário.

Não há, na estrutura atual da IES, auditório ou sala de conferências. No entanto, o complexo de prédios, disponível para a IES, tem salas ociosas que viabilizam a construção de tais espaços em curto espaço de tempo e com poucos recursos financeiros.

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira Processo e-MEC nº 20075395

Em 13 de maio de 2008, foi inserido no Sistema e-MEC o Relatório de Avaliação nº 53.597, de 28 de março de 2008, no qual a Comissão considerou que o curso *apresenta um perfil de qualidade bom* e apresentou o seguinte resumo da avaliação das 3 (três) dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Organização Didático-Pedagógica	5
Corpo Docente	4
Instalações Físicas	4

Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos Processo e-MEC nº 20075396

Em 13 de maio de 2008, foi inserido no Sistema e-MEC o Relatório de Avaliação nº 53.598, de 25 de abril de 2008, no qual a Comissão considerou que o curso *apresenta um perfil de qualidade regular* e apresentou o seguinte resumo da avaliação das 3 (três) dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Organização Didático-Pedagógica	3
Corpo Docente	3
Instalações Físicas	3

Sobre a discrepância entre o endereço informado no Sistema e-MEC e o endereço informado no relatório do INEP

Em 1º de julho de 2009, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) inseriu relatório no Sistema e-MEC apontando a discrepância entre o endereço indicado no momento da protocolização do processo no Ministério da Educação e a localidade à qual foi conduzida a Comissão de Avaliação do INEP.

A SETEC encaminhou o Ofício nº 051/2009/CGRET/DRS/SETEC/MEC solicitando ao Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. *a apresentação dos documentos referentes ao imóvel localizado no local efetivamente visitado pela comissão do INEP.*

Segundo a SETEC, *conforme posteriormente explicaria a “Nota Técnica CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 049/2009”, lia-se em despacho técnico do Sistema e-MEC, respectivamente à chamada ANÁLISE DOCUMENTAL, que “a instituição indicou como local de funcionamento do curso o imóvel situado na Rua Bom Futuro, nº 455, Bairro Centro, Imperatriz/MA”, e que “para comprovar a disponibilidade do imóvel, apresentou-se contrato de locação celebrado com Condomínio do Palácio do Comércio e Indústria de Imperatriz, pelo prazo de 60 meses”.*

Compreendeu-se, posteriormente, que, na verdade, funcionava nessa localidade a sede do Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. Conforme escreveram os avaliadores, “no ofício de designação da comissão de avaliação consta o endereço Rua Bom Futuro, onde localiza-se o escritório da mantenedora”, sendo que “o endereço efetivo da IES é Av. Juventude s/n”, na mesma cidade.

Em 6 de março de 2009, por meio do expediente PROT/MEC nº 012595.2009-92, a mantenedora apresentou contrato de locação em que figurava um imóvel localizado na “*Rua Aquiles Lisboa, s/n, bairro Mercadinho, no município de Imperatriz/MA*”, destoante, pois, do endereço constante no sistema e-MEC e dos endereços informados pelos avaliadores do INEP.

Em 20 de março de 2009, verificado o não atendimento do requerimento inicial, por meio do Ofício nº 338/2009/CGRET/DRS/SETEC/MEC, *a mantenedora foi informada da possibilidade de indeferimento do pedido de credenciamento, conforme registrado na Nota Técnica CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 049/2009, da mesma data.*

Segundo a SETEC, *cogitava-se, por exemplo, poder haver uma “duplicidade de nomes para o mesmo logradouro”.* Em 20 de abril de 2009, a título de recurso, por meio do expediente PROT/MEC nº 023491.2009-11, o Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. *tentou, mais uma vez, sem sucesso, dirimir as impropriedades em questão. Foi apresentada uma Certidão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura da cidade de Imperatriz, documento em que se lia, textualmente, que “o conjunto de edificações que abriga o Sistema ‘S’, ou seja, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Serviço Social da Indústria, no município de Imperatriz, está localizado à Rua Aquiles Lisboa, s/n, bairro Mercadinho”.*

Apesar do entendimento de que a informação corrobora as disposições do contrato de locação em questão, no que respeita ao objeto da locação, a discrepância entre esse endereço e aquele citado pelo INEP permanecia.

A SETEC informou que, em 16 de abril de 2009, *via correio eletrônico, uma última abordagem foi feita junto ao Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., reiterando-se solicitação de esclarecimentos sobre os questionamentos postos. A instituição, da sua parte, em mensagem eletrônica do dia 06/05/2009, pediu mais um tempo para comprovar a alegada “inexistência da [tal] Avenida da Juventude”.*

Vale ressaltar que no Relatório de Avaliação nº 53597, de 28 de março de 2008, relativo à autorização para o curso de Gestão Financeira, a Comissão indicou que o local

visitado situava-se *em prédio locado do Serviço Social da Indústria – SESI de Imperatriz na Rua Bom Futuro, 455, no Centro*, mesmo endereço informado no Sistema e-MEC.

Entretanto, no Relatório de Avaliação nº 53.598, de 25 de abril de 2008, relativo à autorização para o curso de Gestão de Recursos Humanos, a Comissão informou que a visitou a instituição *localizada à Av. da Juventude, s/nº - Imperatriz, Estado do Maranhão – CEP: 65900-390*.

A SETEC informou, ainda, que *a denominação da instituição em processo de credenciamento foi objeto de discussão posteriormente ao período da avaliação in loco pelo INEP. Da designação Faculdade Integrado de Imperatriz o nome da IES passou a Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz, conforme ora empregado*.

A SETEC manifestou-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz, pleito do Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., registrando *a ressalva sobre a não comprovação, pela instituição mantenedora, da disponibilidade de imóvel em consonância com os apontamentos da referida comissão do INEP, conforme requerido no módulo ANÁLISE DOCUMENTAL do mesmo Sistema e-MEC*.

Diante das divergências apresentadas quanto ao endereço informado para o funcionamento da IES no sistema e-MEC e os endereços informados pelas comissões do INEP e considerando que após solicitações de esclarecimentos feitas pela SETEC tais divergências não foram elucidadas, manifesto-me, em consonância com a SETEC, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz, que seria instalada na Rua Bom Pastor, nº 455, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2010.

Conselheiro Paschoal Laércio Armônia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente